

01/200

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 22 / 05 / 2000  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>17 / 05 / 2000</u>	Número: <u>1542 / 2000</u>
	<i>Dir. Legislativa</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE XI 2000

PERÍODO: 1999 A 2000  
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATA VICE-PRESIDENTE: AICIDES CARRILO CAICEDO  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 151/2000

INICIATIVA:  
EDIL ALMIR FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:  
 REGULA O COMÉRCIO DE ORGANISMOS  
 GENETICAMENTE MODIFICADOS-OGM's  
 E SEUS PRODUTOS DERIVADOS NO MU-  
 NICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMI-  
 RIM. *Arquivado na forma*  
*do Art. 119 R.I.*  
*Em 01/02/2001.*

LEITURA: 22 / 05 / 00  
 1ª DISCUSSÃO: 05 / 06 / 2000  
 2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

*OF 106 n: 086/00 e 089/00*  
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
 Cultura, do Esporte e do Lazer



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/100

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO... : 151/2000  
PROTOCOLO GERAL... : 1542/2000  
DATA PROTOCOLO... : 17/05/2000

### **REGULA O COMÉRCIO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS- OGM's E SEUS PRODUTOS DERIVADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece procedimentos para o comércio de organismos geneticamente modificados(OGM) e seus produtos derivados(produtos transgênicos) nos termos das leis federais nº 8.974, nº8.290 e 8.078.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatório o cadastro, dos organismos geneticamente modificados e seus produtos derivados, na Secretaria Municipal de Agricultura, após registro na Secretaria Estadual de Agricultura - SEAG, tornando disponíveis ao consumidor, de forma clara e didática, todas as informações referentes aos mesmos em seus rótulos e estandes de vendas.

§ 1º - As informações devem constar de minuciosa descrição da composição do produto, as modificações geneticamente elaboradas nos organismos e seus produtos derivados, bem como suas consequências para a saúde humana, animal e em relação ao meio ambiente.

§ 2º - São responsáveis pela veracidade das informações, os produtores e comerciantes dos referidos produtos.

**Art. 3º** - Fará jus a indenização aquele que consumir OGM's e seus produtos derivados que não forem devidamente cadastrados nos órgãos oficiais ou em descumprimento ao artigo 2º da presente lei.

**Art. 4º** - É obrigatória a reparação aos danos causados aos seres humanos, aos animais e ao meio ambiente em decorrência do uso de OGM's e seus produtos derivados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/09

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da vigência da presente lei, aos comerciantes, criadores de animais e cultivadores de lavouras e plantas nativas ou não, para que possam tomar as devidas providências para adequação à presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 15 de maio de 2000**

  
**ALMIR FORTE**  
Vereador PC do B




# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04  
PAB

## JUSTIFICATIVA

Com as pesquisas cada vez mais frequentes em busca de alimentos e de produtos geneticamente modificados, já presentes no mercado, necessário se faz salvaguardar a vida humana e a preservação do meio ambiente, através da garantia de manutenção da saúde.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2000

  
**ALMIR FORTE**  
Vereador PC do B



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/01/01

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 151/2000  
PROTOCOLO GERAL...: 1542/2000  
DATA PROTOCOLO...: 17/05/2000

### REGULA O COMÉRCIO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS- OGM's E SEUS PRODUTOS DERIVADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece procedimentos para o comércio de organismos geneticamente modificados(OGM) e seus produtos derivados(produtos transgênicos) nos termos das leis federais nº 8.974, nº8.290 e 8.078.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatório o cadastro, dos organismos geneticamente modificados e seus produtos derivados, na Secretaria Municipal de Agricultura, após registro na Secretaria Estadual de Agricultura - SEAG, tornando disponíveis ao consumidor, de forma clara e didática, todas as informações referentes aos mesmos em seus rótulos e estandes de vendas.

§ 1º - As informações devem constar de minuciosa descrição da composição do produto, as modificações geneticamente elaboradas nos organismos e seus produtos derivados, bem como suas consequências para a saúde humana, animal e em relação ao meio ambiente.

§ 2º - São responsáveis pela veracidade das informações, os produtores e comerciantes dos referidos produtos.

**Art. 3º** - Fará jus a indenização aquele que consumir OGM's e seus produtos derivados que não forem devidamente cadastrados nos órgãos oficiais ou em descumprimento ao artigo 2º da presente lei.

**Art. 4º** - É obrigatória a reparação aos danos causados aos seres humanos, aos animais e ao meio ambiente em decorrência do uso de OGM's e seus produtos derivados.




# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06/169

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da vigência da presente lei, aos comerciantes, criadores de animais e cultivadores de lavouras e plantas nativas ou não, para que possam tomar as devidas providências para adequação à presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 15 de maio de 2000**

  
**ALMIR FORTE**  
**Vereador PC do B**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/100

## JUSTIFICATIVA

Com as pesquisas cada vez mais frequentes em busca de alimentos e de produtos geneticamente modificados, já presentes no mercado, necessário se faz salvaguardar a vida humana e a preservação do meio ambiente, através da garantia de manutenção da saúde.

**Sala das Sessões, 15 de maio de 2000**

**ALMIR FORTE**  
**Vereador PC do B**



## DIRETORIA LEGISLATIVA

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 151/00**

**INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto “regula o comércio de organismos geneticamente modificados – OGM’s e seus produtos derivados no Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

Sob os aspectos estritamente formais, a proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de devolução imediata do projeto ao autor.

Sob o aspecto técnico, como contribuição ao nobre trabalho dos senhores vereadores fazemos as seguintes observações:

1. É discutível a competência do Município para legislar sobre o comércio de alimentos geneticamente modificados, haja vista o que dispõem os arts. 24, V e XII e 23, II da Constituição Federal.

2. O primeiro dispositivo citado reserva à União e ao Estado a competência para legislar sobre produção e consumo, bem como, sobre saúde pública; o segundo, outorga à União, ao Estado e ao Município a atribuição de cuidar da saúde e assistência pública, nos termos, obviamente, da legislação emanada daquelas duas primeiras esferas de Governo.

3. Porém, pelo art. 30, II, da Constituição Federal, cabe ao Município legislar suplementarmente à legislação federal e estadual, no que couber, podendo daí ser extraída a conclusão de que a Municipalidade estaria





09  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorizada a expedir leis que, respeitadas as normas gerais vindas das duas esferas mencionadas, permitissem a sua aplicação pelo próprio.

4. Assim, se existir lei federal ou estadual dispondo sobre o assunto objeto do projeto de lei analisado (*in casu*, existe a Lei Federal nº 8.974/95), restará ao Município dispor suplementarmente, não podendo inovar ou contrariar o que já estiver regulado. Caso o Estado venha a legislar sobre a matéria futuramente, a lei municipal também deverá observar as prescrições da lei estadual.

5. A matéria, a princípio, não gera despesas para o Poder Executivo.

Opinamos pela tramitação regular da matéria, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.974/95.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 31 de Maio de 2000.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
**Advogado**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DOCUMENTOS GAP. DL 86/2000  
 NUMERO PROPRIO... 2153/2000  
 PROTOCOLO GERAL... 13/06/2000  
 DATA PROTOCOLO...

10

DL Nº: 086/2000

DATA: 13/06/2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Saúde, Planejamento e Meio Ambiente

VEREADOR: Guiz Roberto da Silva

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 - inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Câmara a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>153/2000</u>				
<u>169/2000</u>				
<u>172/2000</u>				

Atenciosamente,

  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
 Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DOCUMENTOS GAP.  
 NÚMERO PROMISSÃO... DL 89/2000  
 PROTOCOLO GERAL... 2152/2000  
 DATA PROTOCOLO... 13/06/2000

11

DL Nº: 089/2000

DATA: 13 / 06 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição

VEREADOR: Alma Forti dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
		10/2000		
	10/2000			Vence prazo em 05/07/2000
169/2000	55/2000			Vence em 05/07/2000
172/2000	54/2000			Vence em 05/07/2000
156/2000				
174/2000				
173/2000				
160/2000				
155/2000				
161/2000				
169/2000				

Atenciosamente,

  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
 Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº. 151 / 2000.  
INICIATIVA: ALMIR FORTE DOS SANTOS  
RELATOR: José Carlos Sabadini.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que regula o Comércio de organismos Geneti-  
camente modificados - OGM's e seus Produtos Derivados no Município  
de Cachoeiro de Itapemirim.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto  
pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da  
matéria.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

OK  
A

## JUNTADAS:

Protocoladas com os filhos - Alberto Londer Di

- 1 - 22 / 05 / 2000 - LIND
- 2 - 31 / 05 / 2000 - Parecer Juridico
- 3 - 13 / 06 / 2000 - OFDL 086/00 Com. de Saude - Sl. 10
- 4 - 13 / 06 / 2000 - OFDL 089/00. Com. de Constituição - Sl. 11
- 5 - 17 / 07 / 2000 - Parecer Com. Constituição - FL. 12
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -